

**EDITAL Nº 140//2017**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das suas atribuições,
RESOLVE:

Art 1º Tornar pública a relação dos candidatos inscritos no Edital nº 109/2017 referente à **REMOÇÃO** para o cargo de **JUIZ DE DIREITO DAS COMARCAS DE BARRO E UMIRIM**.

Art 2º Conferir aos interessados o prazo de 05 (cinco) dias, a contar do primeiro dia útil após a publicação do presente Edital no Diário da Justiça do Estado do Ceará, para, querendo, apresentarem impugnação às informações constantes dos respectivos processos de inscrição junto à Assessoria de Articulação Interna para o 1º Grau.

CANDIDATOS INSCRITOS RELACIONADOS POR ORDEM DE ANTIGUIDADE PARA COMARCA DE BARRO

QUINTO	POSIÇÃO	MAGISTRADO	VARA	PROCESSO
2	14	NIWTON DE LEMOS BARBOS	BARRO	8500019-33.2017.8.06.0110
5	29	MAURICIO HOETTE	BARRO	8500036-49.2017.8.06.0149

CANDIDATOS INSCRITOS RELACIONADOS POR ORDEM DE ANTIGUIDADE PARA COMARCA DE UMIRIM

QUINTO	POSIÇÃO	MAGISTRADO	VARA	PROCESSO
6	32	ANNA CAROLINA FREITAS DE SOUZA	UMIRIM	8500028-41.2017.8.06.0030
12	40	DANUBIA LOSS NICOLAO	UMIRIM	8500046-79.2017.8.06.008

DADO E PASSADO NA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, 14 de novembro de 2017.

EU, Francisca Célia Gomes Rodrigues, Assistente Operacional.

SUBSCREVO: Marcelo Roseno de Oliveira, Juiz Auxiliar da Presidência

VISTO: Francisco Gladyson Pontes, PRESIDENTE.

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**ATOS, RESOLUÇÕES E OUTROS EXPEDIENTES****PROVIMENTO CGJ/CE Nº 18 /2017****Dispõe sobre o procedimento de cumprimento de testamento válido pelas serventias extrajudiciais**

O **CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a necessidade de aprimoramento, agilidade e desburocratização das atividades relativas ao cumprimento de testamentos válidos ,após o respectivo registro judicial;

CONSIDERANDO a compatibilização dos atos normativos desta Corregedoria em face das inovações trazidas pelo art. 610 do Novo Código Processual Civil, bem como do Enunciado nº 600 da VII Jornada de Direito Civil, do Conselho da Justiça Federal;

CONSIDERANDO a decisão proclamada na ambiência da Corregedoria-Geral da Justiça do estado do Ceará, nos autos do processo administrativo nº 8500109-02.2017.8.06.0026;

RESOLVE:

Art. 1º Obtida expressa autorização do juízo sucessório competente, nos autos do processo para abertura e cumprimento de testamento, sendo todos os interessados capazes e concordes, poderão ser realizados o inventário e partilha por escritura pública, que constituirá título hábil para o registro imobiliário.

Art. 2º Poderão ser feitos o inventário e a partilha por escritura pública também nos casos de testamento revogado ou caduco, ou mediante decisão judicial transitada em julgado, que declare a invalidade do testamento, sendo indispensável a capacidade e o acordo entre os herdeiros e outros beneficiários.

Art. 3º Nas hipóteses do art. 2º, o Tabelião de Notas solicitará, previamente, a certidão do testamento. Nesse caso, havendo disposição pertinente ao reconhecimento de filho ou qualquer outra declaração irrevogável, a lavratura de escritura pública de inventário e partilha somente será realizada na via judicial, vedando-se, portanto, a solução extrajudicial.

Art. 4º Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fortaleza, 13 de novembro de 2017

DESEMBARGADOR FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO

Corregedor-Geral da Justiça